

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

O Objetivo 16 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo da meta 16.g:

Meta 16.g. Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, com periodicidade mínima anual e contemplando todos os professores da educação básica, programas de desenvolvimento profissional para docentes envolvendo formação continuada e mentoria profissional com foco em prática docente, técnicas efetivas de ensino e aprendizagem, gestão do tempo de sala de aula e intervenção eficaz sobre as dificuldades mais frequentes dos alunos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda introduz uma meta que visa consolidar políticas estruturadas de desenvolvimento profissional docente, com foco na prática pedagógica e nos desafios reais da sala de aula. O texto propõe que todos os professores da educação básica tenham acesso anual a programas que combinem formação continuada e mentoria profissional — estratégia reconhecida internacionalmente por seu impacto positivo na qualidade do ensino e na retenção de bons profissionais na carreira docente.

Ao detalhar os eixos temáticos da formação — como gestão do tempo, intervenção sobre dificuldades de aprendizagem e técnicas eficazes de ensino —, a proposta evita generalidades e aponta para ações formativas com aplicabilidade imediata no cotidiano escolar. A obrigatoriedade de abrangência universal e a definição de periodicidade mínima asseguram o caráter sistêmico da política, evitando que ela se restrinja a experiências pontuais ou a ações descontínuas. Trata-se de um passo fundamental para aproximar o desenvolvimento profissional das reais necessidades da docência e promover uma cultura de aprendizagem entre pares nas redes públicas de ensino.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS
Deputado Greyce



* C D 2 5 8 1 0 3 2 2 1 2 0 0 *